



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 003/2024.**

Fica alterado o §1º do art.3º da Lei ordinária nº 1.010, de 17 de junho de 2021, mencionado no artigo 1º do presente projeto de lei constando a seguinte redação:

§1º Os permissionários deverão utilizar veículos com prazo máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada por empresa especializada no ramo, com fornecimento de laudo atestando a situação do veículo”.

Fica alterado o artigo 38 e §1º da Lei ordinária nº 1.010, de 17 de junho de 2021, mencionado no artigo 2º do presente projeto de lei constando a seguinte redação:

“Art. 38 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos quando completarem 15 (quinze) anos, contados do ano de sua fabricação:

§1º Faculta-se a substituição do táxi antes de completado o prazo de 15 (quinze) anos”.

Fica alterado o artigo 39 da Lei ordinária nº 1.010, de 17 de junho de 2021, mencionado no artigo 3º do presente projeto de lei constando a seguinte redação:

“Art. 39 - Na hipótese, devidamente comprovada de avaria mecânica, sinistro, furto ou roubo, será permitido ao titular, substituir temporariamente seu veículo por outro de até 15 (quinze) anos de fabricação por período não superior a 01 ano”.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

NOBRES EDIS

A Emenda se faz necessária, para melhor adequar o presente projeto de Decreto.

A referida emenda esta amparada nos termos do art. 75, inciso I, alínea b do Regimento Interno de Casa Leis.

Queluz, 10 de setembro de 2024.


Jose Antônio Faria França
Vereador